

**NOTA DE ESCLARECIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL**

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital esclarece, a propósito da recomendação expedida à Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), que, desde a decretação de medidas de restrição à mobilidade social em virtude da necessidade de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, tem promovido o acompanhamento das manifestações e das decisões dos gestores públicos e conselhos de políticas públicas em matéria educacional no Estado do Rio de Janeiro.

Nessa linha, o Ministério Público instaurou o Procedimento Administrativo nº 01/20, em 19 de março de 2020, e na ocasião requisitou diversos esclarecimentos à SEEDUC a respeito, em resumo, das medidas adotadas com vistas à garantia da saúde da comunidade escolar, ao cumprimento do ano e carga letivos e à alimentação escolar (Ofício 2ª PJTCPEC nº 112/2020).

Poucos dias depois, o Conselho Estadual de Educação, fazendo uso de suas competências legais, expediu a Deliberação CEE-RJ nº 376, de 23 de março de 2020, através da qual autorizou a todas as universidades estaduais, unidades escolares de educação básica que compõem a rede estadual de ensino e unidades escolares de ensinos fundamental e médio da rede privada a promoverem a reorganização de suas atividades escolares, tendo por consideração seus respectivos projetos pedagógicos, de modo a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Os arts. 2º e 5º da Deliberação CEE-RJ nº 376/20 estabelecem os requisitos para a execução do regime especial domiciliar, **cujo cumprimento precisa ser efetivamente demonstrado tanto pela rede pública estadual quanto pelas unidades escolares da rede privada** que pretendam fazer uso da autorização normativa, por meio da elaboração conjunta e apresentação formal às comunidades escolares do **plano de ação pedagógica** referido pela norma, dentre outros requisitos.

É fato notório que, muito embora já tenha anunciado o início das atividades educacionais não-presenciais em sua rede, a SEEDUC não tornou público o plano de ação pedagógica exigido pela Deliberação CEE n. 376/2020.

Desse modo, **sem a apresentação formal do plano de ação pedagógica previsto no art. 2º da Deliberação CEE-RJ nº 376/2020, as atividades não-presenciais**, exercidas através da plataforma Google Education e suas funcionalidades (Google Classroom, por exemplo), ou de qualquer outra plataforma educacional similar, **não poderão ser computadas como dias e horas letivos (art. 24, I, da LDB), podendo ser consideradas, contudo, como atividades meramente complementares e de estímulo intelectual dos alunos.**

Para além do cumprimento do art. 2º da Deliberação CEE-RJ nº 376/2020, **a SEEDUC e as escolas privadas submetidas à sua fiscalização deverão comprovar a efetiva existência de condições materiais e tecnológicas colocadas à disposição tanto do corpo docente quanto do corpo discente, de modo a assegurar a universalidade, a equidade e a qualidade do atendimento escolar (art. 206 da CF)**. Tal demonstração mostra-se imperiosa sobretudo na rede pública, tendo em vista a notória situação de exclusão digital experimentada por parte significativa do alunado e dos professores da rede estadual.

Por fim, não é demais lembrar que a garantia do direito humano à educação, direito de todos e dever do Estado e da Família (art. 205 da CF) e encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

Rogério Pacheco Alves
Promotor de Justiça